DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-749/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1765/2014
PROTOCOLO	**:**	1480379
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO N.º 504/2014
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 66.966,48

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 504/2014**, emitida em 27/01/2014 em favor da empresa JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA, objetivando a aquisição de medicamentos.

A 1ª fase do empenho em referência já se encontra julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.JRPC-8354/2013, que considerou legal e regular o procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho emitida e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3856/2014, opinando:

*"1 – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização da Nota de Empenho (2ª Fase), nos termos do Art. 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
*2 – Pela **Regularidade e Legalidade** da execução Contratual (3ª Fase), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal, por entendermos que o valor ora empenhado fora totalmente liquidado e pago."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-15527/2014, assim concluiu:

- Pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho n.º 504/2014 e sua execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **formalização da Nota de Empenho** n.º 504/2014 (2ª fase), quanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da formalização do empenho (2ª fase), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor Empenhado	R$ 66.966,48
Valor das Notas Fiscais	R$ 66.966,48
Valor das Ordens de Pagamento	R$ 66.966,48

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho N.º 504/2014 (2ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 504/2014 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN